



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046-2026

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **E. GONÇALVES DA SILVA**

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 SSP/MT e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, que RESOLVE contratar a empresa **E. GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 19.024.120/0001-57, estabelecida na Rodovia MT 248, Bairro: Zona Suburbana, CEP 78.290-000 Telefone: (65) 3235-1558, neste ato representado por seu representante proprietário Sr. Edilson Gonçalves da Silva brasileiro, casado, empresário, portadora do RG Nº. 12032573 SJ/MT, e do CPF/MF Nº. 847.107.991-72, vencedor com preços por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se do Processo de Dispensa de Licitação 22/2026, que são parte integrante deste instrumento. Em conformidade com o Termo convocatório descrito no Anexo I Termo de Referência.

2 DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MAQUINAS PESADAS ATRAVES DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA, APARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT.**

3 DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 07/05/2026 com validade até 07/05/2027.
3.2. O prazo máximo previsto para o início da entrega dos Objetos ora licitados é de máximo 01 (um) dia corrido a partir da entrega da NAD nota de autorização de despesas, e o prazo de vigência de entrega será para o período de um ano, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer os objetos licitados na forma da Lei Federal nº 14.133/21, a execução, acompanhamento e fiscalização dos objetos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 4.2. Receber os objetos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;
- 4.3. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- 4.4. Os objetos não serão aceitos e devolvidas se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A EMPRESA obriga-se a:
- 5.2. Entregar o objeto definidas na classificação final dos itens por proponente anexo deste instrumento, na forma e condições previstas neste contrato, descrito na proposta comercial e apresentada pela Empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir da autorização;
- 5.3. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
- 5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos objetos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- 5.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- 5.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos objetos deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 5.7. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.8. Entregar o objeto com todos os recursos necessários à sua execução;
- 5.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria.
- 5.11. Efetuar a entrega do objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da PMFO/MT, no ato do recebimento da requisição expedida pela EMPRESA;

5.13. A EMPRESA deverá:

- 5.13.1. Comunicar a PMFO/MT por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial ao descumprimento da entrega do objeto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- 5.13.2. Manter contato com a PMFO/MT sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos objetos deste Contrato, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 5.13.3. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMFO/MT, para o fluxo operacional da entrega dos objetos deste Contrato;
- 5.13.4. A EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos sem NAD formal expedida pela PMFO/MT.
- 5.13.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 5.14. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMFO/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMFO/MT.

6 - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução deste contrato é de **R\$: 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V.UNIT. ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
1	222.001.850	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MAQUINAS PESADAS ATRAVES DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA, APARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT.	2.500	KM	R\$ 25,00	R\$ 62.500,00

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Ficha: 159

Órgão: 06 – Secretaria de Infraestrutura e Obras

Unidade: 02 – Gerencia de Infraestrutura e Saneamento

26.782.0006.2139.000 - Manutenção das estradas – Zona Rural

3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado da Seguinte forma: contra entrega dos serviços/produtos acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a). Secretário (a) Municipal de Fazenda.

8.2 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos seguros, exigida na proposta e no termo de referência, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

8.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.6. O pagamento, pelos objetos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.6.1. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.6.1.1. Prova de situação regular perante o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.6.1.2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.7. O não cumprimento do previsto neste contrato permitirá à EMPRESA a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.9. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso dos objetos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os preços definidos no Pregão, objeto deste CONTRATO, após um ano poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo, conforme legislação vigente, quando:

9.1.1 solicitada pela PMFO/MT, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado, solicitada pelo ÓRGÃO, junto a EMPRESA, devidamente protocolado.

9.1.2 O valor pactuado será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

10 – DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal n.º 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos objetos deste CONTRATO, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos objetos de acordo com a necessidade e o interesse PMFO/MT, nas dependências desta Prefeitura.

10.4. Os serviços serão prestados conforme solicitação da contratante.

10.5. Constatando-se problemas na qualidade do objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.6. Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.7. Manter o contrato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos deste CONTRATO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.8. A EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos sem requisição formal expedida pela PMFO/MT.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.1. A fiscalização da entrega dos objetos será exercida por um representante da PMFO/MT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos objetos do presente contrato.

11.2. A Fiscalização de que trata item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialidade quando ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da EMPRESA ou de seus agentes e prepostos.

12. DO CANCELAMENTO DA CONTRATOS.

12.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a). Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste CONTRATO;
- b). Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21;
- c). Judicial - nos termos da legislação processual.
- e). Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- f). Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g). Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

Caso a PMFO/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do a objeto adjudicado, a PMFO/MT poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PMFO/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMFO/MT.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT proceder a cobrança judicial da multa.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

13.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo I § 5º da Lei n.º 14.133/21.

13.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

13.8.1. Recurso por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;

13.8.2. Representação A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.8.3. Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14. DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial dos Municípios AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Jauru/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis d'Oeste-MT 07 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

E. GONÇALVES DA SILVA

CNPJ: 19.024.120/0001-57

Resp. Edilson Gonçalves da Silva

CPF: 847.107.991-72

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br